CONTRATO Nº. 062/2016/ SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA TRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME , TENDO POR OBJETO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE 07 (SETE) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS SOLÚVEIS QUENTES, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, LIMPEZA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa e, de outro lado, a empresa TRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.548.165/0001-53, estabelecida na Avenida Senador Filinto Muller, nº 954, Bairro: Quilombo,Cuibá/MT, CEP:78.043-409, neste ato representada por Arnaldo Ribeiro de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº2014215-3 SSP/MT e CPF sob o nº 435.398.316-49, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório Pregão Presencial Registro de Preços nº 007/2016, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE 07 (SETE) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS SOLÚVEIS QUENTES, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, LIMPEZA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada, por meio de Registro de Preços para locação de 07 (sete) máquinas automáticas de bebidas solúveis quentes, com fornecimento de insumos, limpeza e assistência técnica,** por meio de faturamento mínimo mensal, a serem instaladas no complexo desta Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Das especificações e dos quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Locação de máquinas automáticas, tipo 'self-service',de bebidaas quentes, com fornecimento e reposição de insumos, incluindo o abastecimento, limpeza e manutenções preventiva e corretiva, a serem instalados nos locais definidos no "item 5.2." deste Contrato. **As máquinas automáticas deverão fornecer os seguintes tipos de bebidas:** café expresso em grãos tipo longo e curto, chocolate, leite, cappuccino com chocolate e café com leite. • Possuir o sistema tipo 'self-service', utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes. • Ter aferidor de dose incluso, moinho incorporado, caldeira interna para água quente, bico de saída de água aquecida, com voltagem de 220 v ou bi voltagem;	Unid.	007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

	• Conter dispositivo interno automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetuar lavagem à temperatura mínima de 97° C; • Ter autonomia mínima de 150 doses, sendo que seu abastecimento deverá ser realizado pela Contratada, obedecendo ao cronograma de reposição de insumos que garanta ininterrupção do fornecimento; • Conter alimentação de água por acoplamento rosqueado; • Oferecer as bebidas na quantidade aproximada de 100 ml para cada dose; • Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual; • A seleção do produto a ser fornecido aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e a liberação do mesmo em quantidade preestabelecida;		

5.2. Os locais para instalações das máquinas:

5.2.1. GABINETE DA PRESIDENCIA
5.2.2. PRIMEIRA SECRETARIA
5.2.3. PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES "DEPUTADO RENÊ BARBOUR"
5.2.4. SECRETARIA GERAL
5.2.5. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA
5.2.6. PROCURADORIA GERAL
5.2.7. COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

5.3. Estimativa de Consumo e Preços:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

A	B	C	D	E	F
Quantidade kg mensal	Quantidade kg anual = 12 x 150	Quantidade máquinas	Valor Insumos estimado	Valor Insumos mensal estimado =(a x d)	Valor Insumos anual estimado =(12 x e)
150	**1800**	**007**	**R$ 46,00**	**R$ 6.900,00**	**R$ 82.800,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. As legislações aplicáveis a este Contrato serão a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório Pregão Presencial Registro de Preços nº 007/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº 8.666/93.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

5.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00.00	0100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Instalar, às suas expensas, os equipamentos locados nos locais determinados pela **AL/MT**, fornecendo todos os conectores, adaptadores e conexões necessários à instalação, ficando a cargo da **CONTRATADA** disponibilizar apenas a infra estrutura necessária à instalação, quais sejam ponto elétrico de 220 v e ponto de água potável;

7.2. Fornecer o material de consumo, tantos os insumos quanto os descartáveis, necessário ao bom funcionamento dos equipamentos, de forma que os serviços não sofram interrupção pela falta de materiais;

7.3. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, garantindo as devidas manutenções corretiva e preventiva, além da conservação, limpeza e substituição de equipamentos avariados, sem custos adicionais para a **AL/MT**;

7.4. Realizar o transporte dos materiais/equipamentos a serem utilizados na realização dos serviços;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida Andre Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

7.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados ou da inadequação de materiais e equipamentos utilizados;

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **AL/MT** quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

7.7. Dispor de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

7.8. Tais empregados não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Poder Legislativo, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se contratados de forma temporária;

7.9. Fornecer aos empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto deste Instrumento, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios;

7.10. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

7.11. A **CONTRATADA** beneficiária não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

7.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste Instrumento.

7.13. Deverá a Contratada, ainda:

7.14. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

7.15. Atestado comprovando capacidade operacional no atendimento a clientes contratados, com uso superior a 07 (sete) unidades de máquinas similares as que serão licitadas.

7.16. Manter Padronização dos equipamentos a serem contratados.

7.17. Comprovar Identificação da marca dos insumos utilizados, com respectivos selos de pureza e qualidade.

7.18. Comprovar Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

7.19. Comprovar Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.19. Apresentar Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal**: Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.20. Apresentar Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**: Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

7.21. Apresentar Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**: Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

7.22. Apresentar Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.23. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

7.24. Apresentar Certidão Negativa de Divida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

7.25. Apresentar Certidão Negativa de Divida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

7.26. As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Instrumento Contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

8.4. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

8.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos pelo servidor Gustavo Henrique Ferreira Gomes, matricula n.º 41409, designado pela Secretaria de Administração e Patrimônio e Informática, sob a supervisão da Gerencia de Material e Patrimônio, o senhor Cezar Augusto Ribas Matzenbacher, matrícula n.º 41.418.

9.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

b) Efetuar as devidas conferências;

c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

9.4. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Contrato e do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Se, a qualquer tempo, vier a observar qualquer divergência na execução do serviço, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser refeito, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, nos termos da Lei pertinente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

11.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5°, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, em 25 de maio de 2016

CONTRATANTE	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA**
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO **CNPJ nº 03.929.049/0001-11**	Guilherme Maluf: Deputado Guilherme Maluf Presidente **Presidente** Ondanir Bortolini – Nininho: **1º Secretário**
CONTRATADA	**REPRESENTANTE LEGAL**
TRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME **CNPJ nº 04.548.165/0001-53**	**Arnaldo Ribeiro de Almeida** **RG nº 2.014.215-3 SSP/MT e** **CPF nº435.398.316-49** Assinatura:
TESTEMUNHA NOME: Luiza da Silva Ribeiro RG Nº: 23.392.713-X SSP/SP CPF Nº: 124.952.498-92 ASSINATURA:	**TESTEMUNHA** NOME: Guilherme Maluf dos Reis RG Nº: 2071666 CPF Nº: 040.498.741-99 ASSINATURA:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411